PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 058-E-2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS TANQUE DE SILOÉ – ASTANSI", COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade **"ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS TANQUE DE SILOÉ – ASTANSI"**, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
26 / 08 / 08
Presidente

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha para a douta apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei que "**Declara de Utilidade Pública a entidade Associação dos Portadores de Necessidades Especiais Tanque de Siloé - ASTANSI",** com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A citada entidade, mais conhecida pelo seu nome de fantasia, **ASTANSI,** de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, é constituída em sua diretoria por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Com estas considerações, esperamos que os ilustres Edis manifestem-se favoravelmente à aprovação deste projeto.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Cart. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Cons. Lafaiete - MG
-1-

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS "TANQUE DE SILOÉ" -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Constitui-se na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na data de 28 de fevereiro de 2008, a matriz da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS "TANQUE DE SILOÉ,** neste estatuto doravante designada simplesmente por **ASTANSI.**

Artigo 2º - Trata-se de uma Associação Beneficente, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de sócios.

Parágrafo Único – Considera-se membro fundador da **ASTANSI** o primeiro Presidente da Mesa Diretora e o primeiro tesoureiro da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A matriz, em Conselheiro Lafaiete, terá sua sede provisória na rua Monsenhor Barreto, nº 1635, bairro Santa Maria, e foro em Conselheiro Lafaiete.

Artigo 4º - A finalidade da **ASTANSI**, é prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela. A mensalidade a ser paga pelo associado não é considerada pagamento pelos serviços prestados durante o tempo em que o associado permanecer como membro, devido ao seu valor ínfimo.

Artigo 5º - São objetivos da **ASTANSI**, em todas as suas formas e expressão, dentro de suas possibilidades e dos recursos, os seguintes serviços:

a) Trabalhar para a inclusão dos associados na sociedade;
b) Trabalhar para facilitar o acesso à educação; incentivando-o à profissionalização;
c) Trabalhar para a obtenção da assistência social e à saúde;
d) Promover a divulgação da **ASTANSI** com a finalidade de erradicar o preconceito social vivido pelo portador de necessidades especiais.

Artigo 6º - A duração da **ASTANSI** é por tempo indeterminado.

Artigo 7º - O funcionamento da **ASTANSI** será da seguinte forma: uma reunião semanal, cujos dia e horário serão definidos de acordo a decisão da maioria dos associados.

OAB MG 105324

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São associados da **ASTANSI**, pessoas de qualquer nacionalidade, sexo, cor e idade, , portadores de necessidades especiais ou não, que aceitem voluntariamente as ideologias da **ASTANSI**, em que sua reunião ordinária, forem aceitas. A associação deverá ser solicitada através do preenchimento da Ficha de Associação. Para menores de 18 (dezoito anos), a Ficha de Associação deverá ser assinada pelo pai ou mãe, ou pelo representante legalmente constituído como membro.

Artigo 9º - Para se efetuar a admissão serão necessárias 2 (duas) fotos 3x4, a Ficha de Admissão preenchida e a primeira mensalidade paga. Será fornecida para o associado uma carteirinha produzida pela **ASTANSI**, contendo sua identificação pessoal e demais informações.

§1º - Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido por aquele que deixar de ser associado, qualquer que seja o motivo;

§3º - Os direitos e deveres do associado, bem como as condições para ser associado, acham-se contidos no regimento interno.

Artigo 10º - A demissão do associado será concretizada quando for comprovada atos ilícitos de acordo com a Constituição Federal, com o Código Civil e Código Penal praticados pelo associado, aprovado em Assembléia Geral, sendo o quorum 50% (cinqüenta por cento) dos presentes mais 1 (um).

Prefeitura Municipal de C... Fls. 03
Cons. Reg. Tit. Doc. e Pessoas Jur. - Cons. Lafaiete - MG

Artigo 11º - A exclusão do associado será efetivada após a aprovação de 2/3 dos membros que compõe a Diretoria da Associação, mediante a comprovação de atos ilícitos e desonrosos que comprometem a imagem e a integridade e o funcionamento da Associação.

Artigo 12º – O associado excluído não poderá tornar-se associado da **ASTANSI** novamente.

Artigo 13º - O desligamento do associado, perdendo a condição de associado, poderá ser motivado por:

§1º - Vontade própria, através da livre iniciativa, e preenchida e assinada uma ficha de desligamento, aprovada em Assembléia Geral, não sendo necessário número mínimo de associados presentes;

§2º - Atraso de três mensalidades consecutivas. Nas situações citadas, ou seja, de demissão, exclusão ou desligamento, fica vedado o reembolso das mensalidades pagas.

Artigo 14º – Em caso de demissão, exclusão ou desligamento, o associado deverá entregar sua carteirinha de associado. Será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, nos termos legais.

Artigo 15º – A **ASTANSI** é constituída de número ilimitado de sócios.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 16º - Os direitos dos associados são:

§1º - Participar das reuniões abertas a todos os associados;

§2º - Opinar por questões propostas;

§3º - Acompanhar o andamento de assuntos que são de seu interesse pessoal;

§4º – Beneficiar-se dos serviços prestados pela **ASTANSI**, bem como participar das atividades desenvolvidas pela entidade;

§5º - Apresentar novos associados para aprovação do(a) Presidente da Mesa Diretora;

§6º - Desligar-se da **ASTANSI;**

§7º - Ser votado para os cargos eletivos, a partir da 2ª eleição da **ASTANSI**, e ter, no mínimo, 2 anos de serviços prestados para a Associação;

§8º - Votar para os cargos eletivos.

Artigo 17º - Os deveres dos associados são:

§1º - Se comportar com decoro e portar trajes decentes durante as reuniões;

§2º - Pagar as mensalidades;

§3º - Tratar com respeito e educação todos os associados;

§4º - Envolver-se nos projetos que são de seu interesse pessoal;

§5º - Comportar-se de forma digna perante a sociedade, de modo que não escandalize e difame o nome da **ASTANSI**.

§6º - Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade verificada;

§7º - Prestar esclarecimentos durante da Assembléia Geral, quando solicitado;

§8º - Respeitar todos os associados, diretores e zelar pela harmonia entre eles.

Jennings Moreira Barros, [illegible], Fonseca, Elizete Maria Aparecida Isaias Demétrio de Oliveira, Giovani Gonçalves Batista, Alexandra Maria de Oliveira

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Fls. 04
Cart. Reg. de Pessoas Jur. - Ofic. - 3

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASTANSI

Artigo 16º - São órgãos dirigentes da **ASTANSI**:
I – Mesa Diretora;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DA MESA DIRETORA

Artigo 17º - A Mesa Diretora da **ASTANSI** compõe-se de:
I – Presidente;
II – Um(a) secretário(a);

Artigo 18º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos presentes em votação simples e verbal pelos associados da **ASTANSI**, e seu mandato será de 04 (quatro) anos, podendo tais membros renunciar ou serem reeleitos.

Parágrafo Único – Para o cargo de Presidência da Mesa Diretora, somente poderá ser eleito(a) o(a) associado(a) que pertence a uma Igreja Evangélica, e que esteja em plena comunhão com as suas respectivas Igrejas durante todo o seu mandato. A comunhão deverá ser confirmada pelo pastor da igreja a que pertence o Presidente da Mesa Diretora. Além disso, o associado deve ter, no mínimo, 2 anos de serviços prestados para a Associação;

Artigo 19º – Compete à Mesa Diretora:

I – Exercer a administração, dentro da lei, do Estatuto e Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais.

II – Cabe somente ao Presidente da **ASTANSI**, admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão, assegurando o direito da ampla defesa e do contraditório.

III –Autorizar despesas.

IV – Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.

Artigo 20º – A Mesa Diretora reunir-se-á:
§1º - Uma vez por mês, no mínimo;
§2º Quando convocada pelo presidente;
§3º A pedido da maioria dos membros da diretoria.
§4º A pedido de 50% (cinqüenta por cento) dos associados da **ASTANSI.**

Artigo 21º– Será destituído da Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal quem, sem justa causa, não comparecer em três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, durante o ano, além de não trabalhar efetivamente para os projetos e missões da **ASTANSI.**

Artigo 22º – No caso de vacância de um ou mais cargos da Mesa Diretora, estes serão preenchidos por:

a) Nova eleição se ocorrer no primeiro ano;
b) Nomeação pela própria Mesa Diretora, se ocorrer no segundo ano. Em ambos os casos, o mandato terminará juntamente com os membros eleitos.

c) A votação para a Mesa Diretora, será realizada através da Assembléia Geral, por maioria dos associados presentes, tendo a presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos associados assíduos. A renúncia de qualquer membro da Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser apresentada em Assembléia Geral, perante qualquer número de associados presentes. Logo em seguida, fará a votação de um novo membro, de acordo com as regras supracitas.

Elizete Maria Aparecida Barros, Paulo Lucio
Paulo Demetrio de Oliveira, Giovani Gonçalves Batista
Alexandra Maria de Oliveira

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Fls 06
Reg. Tit. Doc. e Pessoas - 5 - 5 - Cons. Lafaiete

VI – Fazer pagamentos autorizados pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O tesoureiro da **ASTANSI**, responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Artigo 31º - Vale salientar que a Diretoria Executiva é de vital importância para o desenvolvimento da associação. Tal órgão deve se tornar atuante na vida da associação, contribuindo para uma nova dinâmica de relações.

A Diretoria Executiva deverá:

§1º - Dividir os membros em comissões de trabalho;

§2º - Selecionar as atribuições e competências das comissões de trabalho para que todos saibam o objetivo desta participação;

§3º - Cada comissão deve estabelecer sua própria agenda de trabalho, freqüência de reuniões e maneiras de trocar informações;

§4º - Nas datas de reuniões do Conselho Consultivo, um tempo deverá ser separado para a reunião das comissões de trabalho. Cada comissão informará suas atividades.

Artigo 32º - Sobre as informações, compete à Diretoria Executiva:

§1º - Estabelecer uma freqüência para o envio de informações relevantes à Mesa Diretora.

§2º - Criar um formulário simples para o envio das informações. Preenchê-lo à medida que as coisas acontecem, evitando a necessidade de fazer um exercício de memória.

§3º - Estimular os membros da Diretoria Executiva a enviar à associação as informações importantes ocorridas no período entre as reuniões.

Artigo 33º - Sobre as reuniões, cabe à Diretoria Executiva:

§1º - Estabelecer uma freqüência de reuniões.

§2º - Enviar pauta com antecedência apontando os assuntos que dependem de decisões e os que são para simples informação.

§3º - No final da reunião a Diretoria Executiva deverá informar à Mesa Diretora o resumo do que foi decidido, lembrando datas importantes e tarefas que ficaram a cargo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 34º– As Assembléias Gerais, órgão soberano da **ASTANSI**, compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da **ASTANSI.**

Artigo 35º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Novembro ou Dezembro, para:

I – Apreciação do relatório do Presidente;

II – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício;

III – Discutir em grau de recursos da **ASTANSI;**

IV – Discutir em grau de recursos os casos de exclusão de membros (associados);

V – Apreciar a prestação de contas previamente aprovada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 36º – A reunião ordinária da Assembléia se fará sempre em primeira convocação, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 37º – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente em qualquer época, quando devidamente convocada pelo Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de, no mínimo, metade dos associados quites, para:

I – Aprovar mudanças em seu Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados, na 1ª Assembléia Geral, e com qualquer número na 2ª convocação para a Assembléia Geral.

II – Deliberar a respeito da extinção da **ASTANSI;**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Fls 07
Reg. Tit. Doc. e P
-6-
06

III – Dirimir assuntos urgentes, desde que não possam esperar pela Assembléia Geral Ordinária;

IV – Posse da Mesa Diretora, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V – Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço anual;

VI – Aquisição, oneração e alienação de imóveis;

VII – Dissolução da **ASTANSI.**

Artigo 38º – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por carta aos membros com comprovante, e por fixação na sede da **ASTANSI**, com antecedência de 8 (oito) dias, contendo: dia, hora e local da primeira e Segunda convocação, e a "Ordem do Dia".

§1º - A Assembléia só poderá funcionar com a presença mínima de associados em número correspondente a dois terços dos associados.

§2º - Em Segunda convocação, a reunião extraordinária se realizará, com qualquer número de sócios presentes, trinta minutos depois, no mínimo.

Parágrafo Único – As resoluções das Assembléias Ordinárias e extraordinária serão tomadas por maioria simples de voto, salvo nos casos em que o Estatuto preveja maioria especial.

CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 39º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados escolhidos na Assembléia Geral e será dirigido pelo decano de seus compromissos.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, convocado por seu Presidente, mediante edital afixado na secretaria da entidade ou através de carta enviada a cada associado com comprovante.

§2º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos.

Artigo 40º – O Conselho Fiscal tem o cargo de:

I – Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito para a Assembléia, aprovando a prestação de contas;

II – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;

III – Estudar e opinar sobre a situação da **ASTANSI**;

IV – Aprovar o reajuste da mensalidade, o qual se dará baseado no salário mínimo, e contribuições.

V – Solicitar informações sob contratos celebrados ou em vias de celebração e emitir seu parecer à Assembléia.

Parágrafo Único – Deverá ser indicado um conselheiro para acompanhar todas as atividades da **ASTANSI**, visando coibir práticas injustas que porventura venham ser cometidas pela Mesa Diretora, Diretoria Executiva e o próprio Conselho Fiscal.

Artigo 41º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Mesa Diretora ou pela maioria dos associados.

Parágrafo Único – Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas, ou em seis intercaladas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 42º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrados em livro próprio de atas.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA, RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 43º - As fontes de recurso para a manutenção da **ASTANSI** provém:

§1º - Da mensalidade dos associados, que será estipulada em 4% do salário mínimo, a ser paga mensalmente no mesmo dia escolhido pelo associado;

§2º - De auxílio dos Poderes Públicos;

§3º - De parcerias com Organizações não-governamentais – Ong's;

§4º - Contribuições voluntárias.

Artigo 44º - A Associação aplicará os recursos recebidos para as suas finalidades estatutárias, e para pagamento dos custos da **ASTANSI.**

Artigo 45º - A **ASTANSI** aplicará suas rendas, e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 46º – O patrimônio da **ASTANSI**, será constituído por:

I – Dos bens móveis que possua e venha a possuir;

II – Das contribuições dos associados;

III – Das subvenções públicas ou de particulares, donativos, legados e demais rendas em direito permitidas;

IV – Dos resultados de atividades sociais.

Artigo 47º – Tudo o que a entidade possuir deverá ser registrado em seu nome ou em ata.

Parágrafo Único – Os membros da **ASTANSI** não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais que venham ser contraídas pela **ASTANSI.**

Artigo 48º – O exercício social da **ASTANSI** conclui-se em 20 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e apurado o resultado das atividades do exercício.

Artigo 49º – A **ASTANSI** poderá distribuir seu patrimônio para o membro que contribuiu financeiramente com bens móveis ou imóveis. Far-se-á um levantamento do valor do bem móvel ou imóvel que o associado contribuiu e se efetuará o pagamento deste valor atualizado para o associado. O valor do bem que esteja em desuso será substituído por outro similar. O restante será distribuído entre os fundadores da **ASTANSI**, sendo que a porcentagem a ser recebida por cada um será proporcional ao esforço, desempenho, dedicação e trabalhos realizados em prol da **ASTANSI.**

Artigo 50º– Em caso de dissolução, o acervo será destinado à uma entidade congênere, a ser deliberado pela Assembléia, que decidirá por sua extinção.

Artigo 51º - O não pagamento da mensalidade aplica em interrupção dos serviços prestados pela Associação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Artigo 52º – A **ASTANSI** poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, desde que aprovado pela Assembléia Extraordinária e pelo Presidente da Mesa Diretora. Em caso de indecisão, cabe ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre a questão.

Artigo 53º – A **ASTANSI** permitirá a fundação de outra entidade ou filiais em qualquer parte do território nacional, desde que seja subordinada a este Estatuto e a este CNPJ.

§1º - Será permitido a locação de imóveis por frações da **ASTANSI** ou da Associação que será subordinada e ele para instalar-se fora do município da sede, desde que aprovado pelo Presidente da Mesa Diretora;

§2º - As filiais deverão ser constituídas no mesmo molde da sede;

§3º – Podendo assim ser formado uma Diretoria Regional.

Artigo 54º - O Presidente da Mesa Diretora não se responsabilizará por ações praticadas particularmente por seus associados e/ou diretores, sendo que estes responderão civil e penalmente, e todas as conseqüências advindas de tais atos recairão sobre os autores.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Nacional tomar todas as medidas para a regularização das entidades ou filiais.

Artigo 55º – Os omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Artigo 56º – A **ASTANSI** deverá ter um Regimento Interno aprovado em Assembléia Extraordinária e de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 57º - A Associação somente será dissolvida, em Assembléia Geral, no caso de se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pelo Grupo Dirigente, e deverão ser referenciados, obrigatoriamente, em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 58º - Todas as reuniões e seu conteúdo deverão ser descritas em Ata da Associação, sendo assinadas pelos responsáveis dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

Artigo 59º - A convocação das reuniões por parte dos Órgãos Deliberativos e Administrativos poderá ser de forma ordinária ou extraordinária. A ordinária será via reunião anterior, para tratar de assuntos corriqueiros e que não exija urgência. A extraordinária poderá ser convocada por telefone ou mensagem via celular ou e-mail, com o objetivo de tratar assuntos relevantes e urgentes. Tanto a reunião ordinária quanto a extraordinária deverá ter a permissão do Presidente da Associação.

Artigo 60º - Os Órgãos que compõem a **ASTANSI** funcionarão em favor dos associados, com o objetivo de atender suas necessidades em tempo hábil, seja na esfera social, educacional, profissional e/ou saúde.

Artigo 61º - A contratação dos qualquer funcionário ou profissionais que venha desenvolver suas atividades na **ASTANSI** será feita pelo Presidente da Mesa Diretora. Tais profissionais poderão desempenhar suas atividades de forma gratuita, como voluntários – que deverão preencher a Declaração de Prestação de Serviços Voluntário -, ou se possível, remunerados, quando as receitas assim o permitirem. A contratação desses profissionais poderá ser feita através de indicação dos membros da Associação.

Artigo 62º - O desligamento do associado da **ASTANSI,** por livre e espontânea vontade, se efetuará após o pagamento das mensalidades atrasadas, se houver. O não pagamento das mensalidades atrasadas caracteriza vínculo do associado com a **ASTANSI.**

O presente Estatuto foi aprovado em sua íntegra pela Assembléia Extraordinária da **ASTANSI**, no dia 07 de março de 2008.

Cons. Lafaiete, 07 de março de 2008.

Maria M. 6.993.344

Assinatura do Presidente (RG)

Elizete Maria Aparecida Barros, [illegible]
Isaias Demetrio de Oliveira, Giovani Gonçalves Batista Alexandra Maria de Oliveira

Assinam:

Kelly Cristine da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora

Elizete Maria Aparecida Barros
Secretária da Mesa Diretora

Mauro Lúcio de Moraes
Presidente da Diretoria Executiva

Rosemary dos Santos Peixoto
Secretária da Diretoria Executiva

Giovani Gonçalves Batista
Tesoureiro da Diretoria Executiva

José Domingos Moreira
Conselheiro Fiscal

Isaías Demétrio de Oliveira
Conselheiro Fiscal

Alexandra Maria de Oliveira
Conselheira Fiscal

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 5021 em 29
do protocolo 81 digitalizado sob o nº de ordem 6176 156
às fls. 62 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade e dou fé.
Cons. 13 03 de 2008
OFICIAL SUBSTITUTA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Declara de utilidade pública a entidade "Associação dos portadores de necessidades especiais Tanque de Siloé – ASTANSI, com sede no município de Conselheiro Lafaiete."*** vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela visa autorizar o Município a declarar de utilidade pública a associação dos portadores de necessidades especiais "Tanque de Siloé". Contudo, a Lei n.º 4.957, de 14 de maio de 2007 que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 822, e 10 de abril de 1967, modificada pela Lei n.º 1.173, de 19 de novembro de 1971, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e determina outras providências.", modificou a primitiva Lei 822, de 10 de abril de 1967, e passou a determinar como requisito necessário para se declarar de utilidade pública qualquer entidade, o "efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades".

Em análise ao estatuto da Associação ASTANSI, esta Comissão observou que a mesma foi constituída na data de 28 de fevereiro de 2008, conforme dispõe o artigo 1º daquele documento, ou seja, a mesma não preenche o requisito de um ano de efetivo e contínuo funcionamento, exigido pela lei em vigor.

Conclui-se que não há possibilidade de se declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais "Tanque de Siloé", ASTANSI, em razão de a mesma contar com um período de apenas seis meses de constituição, restando prejudicada a proposição em tela, pela ilegalidade, ou seja, por estar em desacordo com lei vigente neste Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela ilegalidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Cronodata -05-Set-2008-16:10-009111-2/2 - Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 562/2008
EM 05 de setembro de 2008.
Assunto: COMUNICAÇÃO/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar-lhe a decisão da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, exarada no parecer ao Projeto de Lei nº 058-E-2008, de autoria de V. Exa., que *Declara de utilidade pública a entidade "Associação dos portadores de necessidades especiais Tanque de Siloé – ASTANSI, com sede no município de Conselheiro Lafaiete"*, tendo sido o mesmo rejeitado, pois, ficou constatada sua ilegalidade.

De acordo com o art. 122, e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o autor de proposição rejeitada por inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade, poderá propor recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

"Art. 122 – Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo(a) autor(a) da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões."

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/SDO/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 058-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que ***Declara de utilidade pública a entidade "Associação dos portadores de necessidades especiais Tanque de Siloé – ASTANSI, com sede no município de Conselheiro Lafaiete."*** vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela visa autorizar o Município a declarar de utilidade pública a associação dos portadores de necessidades especiais "Tanque de Siloé". Contudo, a Lei n.º 4.957, de 14 de maio de 2007 que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 822, e 10 de abril de 1967, modificada pela Lei n.º 1.173, de 19 de novembro de 1971, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e determina outras providências.", modificou a primitiva Lei 822, de 10 de abril de 1967, e passou a determinar como requisito necessário para se declarar de utilidade pública qualquer entidade, o "efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades".

Em análise ao estatuto da Associação ASTANSI, esta Comissão observou que a mesma foi constituída na data de 28 de fevereiro de 2008, conforme dispõe o artigo 1º daquele documento, ou seja, a mesma não preenche o requisito de um ano de efetivo e contínuo funcionamento, exigido pela lei em vigor.

Conclui-se que não há possibilidade de se declarar de utilidade pública a Associação das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais "Tanque de Siloé", ASTANSI, em razão de a mesma contar com um período de apenas seis meses de constituição, restando prejudicada a proposição em tela, pela ilegalidade, ou seja, por estar em desacordo com lei vigente neste Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela ilegalidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/SDO/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo Cronodata -05-Set-2008-16:10-009111-1/2

OFÍCIO Nº 562/2008
EM 05 de setembro de 2008.
Assunto: COMUNICAÇÃO/FAZ.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos comunicar-lhe a decisão da Comissão de Legislação e Justiça desta Casa Legislativa, exarada no parecer ao Projeto de Lei nº 058-E-2008, de autoria de V. Exa., que *Declara de utilidade pública a entidade "Associação dos portadores de necessidades especiais Tanque de Siloé – ASTANSI, com sede no município de Conselheiro Lafaiete"*, tendo sido o mesmo rejeitado, pois, ficou constatada sua ilegalidade.

De acordo com o art. 122, e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o autor de proposição rejeitada por inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade, poderá propor recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, conforme passamos a transcrever, "*in verbis*":

"Art. 122 – Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo(a) autor(a) da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade, antijuridicidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões."

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Boaventura
Maria Helena Rodrigues
Secretária de Gabinete
Prefeitura de Cons Lafaiete
05/09/08

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/SDQV

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL
Procurador - 3769-2657

Ofício Gabinete Procurador nº 641 de 11 de setembro de 2008.
Assunto: Assinatura do pedido da Casa Legislativa.
Ref.: PA nº 9111/08 (gentileza fazer referência deste número quando houver resposta).

Sr. Presidente;

Na qualidade de Procurador Municipal, devidamente investido conforme os ditames do artigo 101 da Lei Orgânica deste Município, venho por este pedir que Vossa Senhoria exaure a devida assinatura no ofício 562/2008 desta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima de distinta consideração.

Atenciosamente;

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Boaventura Celestino.
Presidente da Câmara municipal.

LEI Nº 4.957, DE 14 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 822, DE 10 DE ABRIL DE 1967, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.173, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971, QUE ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"ESTABELECE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com os seguintes incisos:

"Art. 1º.....
I – personalidade jurídica;
II – efetivo e contínuo funcionamento há 1 (um) ano, dentro de suas finalidades;
III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
IV – registro nos órgãos competentes conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;
V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistências de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente ao ano imediatamente anterior à formulação da proposição;
VI – idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
VII – publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior".

Art. 3º. Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

§ 1º. Não serão declaradas de utilidade pública, entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.
§ 2º. A indicação, que deverá atender as exigências do *caput* deste artigo, será apresentada em forma de Projeto de Lei, cuja tramitação será a prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal".

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir os requisitos constantes no art. 1º desta Lei;

II – deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos a exigência contida no artigo anterior;

III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para a devida correção da Lei concessiva;

V – venha a retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, no exercício de seus cargos".

Art. 5º. O art. 7º da Lei nº 822, de 10 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A representação de que trata o artigo anterior deverá ser apresentada à Comissão de Participação Legislativa da Câmara Municipal e, ficando constatada a sua veracidade, será transformada em Projeto de Lei de sua autoria, buscando a revogação do benefício, passando posteriormente a ter a mesma tramitação da declaração.

Parágrafo Ùnico. Sendo de iniciativa do Prefeito ou de Vereador a revogação seguirá o trâmite estabelecido no § 2º, do art. 1º, da presente Lei".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 1.173, de 19 de novembro de 1971.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal